

**Processo:** 1092213

**Natureza:** Representação

**Jurisdicionados:** Municípios de Timóteo, Jaguaráçu e Coronel Fabriciano

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a citação do Sr. Humberto Vaz Werneck Júnior, por via postal, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresente, caso queira, defesa e documentos que entender pertinentes: (i) quanto ao apontamento referente à acumulação ilícita de vínculos públicos, no período de 1º/4/2017 a 31/7/2018, contrariando o que preceitua o art.37, inciso XVI, alínea “c”, da CR/88, sendo três vínculos com a Prefeitura de Coronel Fabriciano, um com a Prefeitura de Timóteo e um com a Prefeitura de Jaguaráçu (item II.1 da exordial, peça n. 2); (ii) dano ao erário apontado nos autos pelo Ministério Público de Contas, ante a impossibilidade fática de cumprimento simultâneo da jornada de 136 (cento e trinta e seis) horas semanais, devendo, nesse caso, comprovar, para que seja elidido o apontamento, o cumprimento integral da carga horária pactuada, a inexistência de sobreposição de horários, bem como ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos/empregos/funções públicas (item II.2 da exordial, peça n. 2).

Determino, ainda, a citação, por via postal, dos Srs. Douglas Wilkson Alves Oliveira, Prefeito de Timóteo; Marcos Vinícius da Silva Bizarro, Prefeito de Coronel Fabriciano; José Júnio Andrade de Lima, ex-Prefeito de Jaguaráçu, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentem, caso queiram, defesa e documentos que entenderem pertinentes pela prática das irregularidades descritas nos itens II.1 e II.2 da petição inicial (peça n. 2).

Cientifique-lhes que suas defesas e/ou documentos deverão ser apresentados por eles próprios, ou por procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 295 da Resolução n. 24/2023, exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 46/PRES/2020, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará revelia, conforme legislação processual civil e o § 8º do art. 245 do novo Regimento Interno deste Tribunal.

Por fim, determino seja novamente intimado o Sr. Márcio Lima de Paula, atual Prefeito de Jaguaraçu, por via postal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente a comprovação do cumprimento das determinações constantes acórdão da Primeira Câmara de 18/8/2020, peça n. 9, sob pena de aplicação, novamente, de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite disposto no art. 85, III, da LOTCEMG. O gestor deverá ser informado, na oportunidade, que caso reiterada sua conduta de se quedar silente ante as determinações deste Tribunal, sua conduta omissiva, além da multa, poderá ensejar outras ações de controle na área da saúde do município e de seu quadro de pessoal.

Havendo manifestação, os autos devem ser encaminhados à Unidade Técnica para reexame e, após, ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo, nos termos do art. 150, § 1º, da Resolução n. 24/2023, novo Regimento Interno desta Corte.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2024.

Agostinho Patrus

Relator

*(assinado digitalmente)*